



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI Nº 1.819
DE 15 DE MARÇO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
DIVULGAÇÃO DA LISTA DE VACINAÇÃO CONTRA
COVID-19. (CORONAVÍRUS)”.**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Dumont obrigado a disponibilizar a lista de vacinação contra covid-19, desde o início da imunização na cidade.

Art. 2º - A lista deverá conter:

- I- Relação dos cidadãos vacinados;
- II- Nome;
- III- Ocupação;
- IV- Local de imunização;
- V- Número de doses aplicadas;
- VI- A prioridade enquadrada;
- VII- Lote da vacina;
- VIII- Marca da vacina utilizada.

Art. 3º - A lista de que trata o “caput” deverá ser disponibilizada no Diário Oficial do Município, devendo observar uma atualização semanal, observada a obrigatoriedade de publicação dos vacinados anteriormente à promulgação e publicação dessa lei.

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 15 de março de 2021

Exuperio de Souza Marques
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1 720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.

Luciene J. Freiria
Chefe de Seção